

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.259, DE 2001**

“Altera a redação do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)”.

**AUTOR:** Dep. LINCOLN PORTELA  
**RELATOR:** Dep. LUIZ BITTENCOURT

### **EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR**

Art. 1º Dê-se à ementa do Projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Altera a redação do Art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)”(NR)

Art. 2º Inclua-se o seguinte § 1º ao Art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, renumerando-se os demais:

“Art. 66.....

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem alterar, para menor, a quantidade e o peso dos produtos sem o devido conhecimento dos órgãos oficiais competentes, e a devida publicidade nos termos do Art. 36, parágrafo único.”

Brasília, 01 de outubro de 2003.

Deputado **LUIZ BITTENCOURT**  
Relator